



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 4.227

OBRIGA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE) A CONCEDER REDUÇÃO DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTOS A ENTIDADES PÚBLICAS E DE INTERESSE SOCIAL ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE) obrigado, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, a conceder redução da tarifa de água e esgotos lançada em nome de entidades públicas e de interesse social estabelecidas no Município de Mogi Mirim.

Parágrafo único. O benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá ser destinado, pela Autarquia, às instituições, associações e organizações públicas, bem como as de interesse social, denominadas como entidades, conforme os limites estabelecidos pela presente Lei.

Art. 2º As entidades de interesse social, para obterem o benefício estabelecido no art. 1º desta Lei, deverão estar regularmente inscritas nos respectivos Conselhos Municipais.

Parágrafo único. As entidades passíveis do benefício são as constantes na tabela do art. 3º desta Lei.

Art. 3º É fixada na tabela abaixo, tendo por fundamento o consumo preconizado pela norma NBR 7229/193 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, os limites para os benefícios estabelecidos pela presente Lei, já incluso outros consumo decorrentes de atividades complementares, suporte e visitantes:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ENTIDADE BENEFICIADA	TAXA DE ISENÇÃO	LIMITE DE APLICABILIDADE
SAÚDE: - Hospital - Posto de Atendimento	100% 100%	125 litros por leito dia 10 litros por paciente dia [média]
EDUCACIONAL: Pública	100%	55 litros por aluno dias
ASSISTÊNCIA SOCIAL: - Longa permanência - Curta permanência	100% 100%	125 litros por usuário dia 5 litros por usuário dia
REPARTIÇÃO PÚBLICA E ASSEMBELHADO: - Municipal - Estadual e Federal	100% 100%	55 litros por funcionário dia 55 litros por funcionário dia
ENTIDADE DESPORTIVA: Amadora	100%	5 litros por usuário dia [média]
ENTIDADE RECREATIVA: - Pública Municipal - Pública Estadual e Federal	100% 100%	5 litros por usuário dia [média] 5 litros por usuário dia [média]
PARQUES, PRAÇAS, JARDINS, ZOOLÓGICOS, CANIL E ASSEMBELHADOS: - Municipal - Estadual e Federal	100% 100%	A ser avaliado e regulamentado caso a caso

Art. 4º As entidades beneficiárias da presente Lei deverão informar ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE), até o dia 31 de outubro de cada ano, o efetivo a ser contemplado, com a devida comprovação, sujeitando-se à confirmação por funcionário da Autarquia.

Art. 5º O benefício se estenderá até o resultante do produto entre o limite de aplicabilidade e o número relacionado pela aplicabilidade, conforme estabelecido no art. 3º desta Lei, multiplicado pelo número de dias mensal, considerando-se o mês de trinta dias.

Parágrafo único. Ultrapassando o limite de aplicabilidade a entidade beneficiária deverá pagar o valor padrão estipulado pelo SAAE.

Art. 6º A continuidade da aplicação desta Lei persistirá desde que as entidades beneficiadas efetuem os pagamentos das tarifas eventuais até a data do vencimento e não tenham débitos anteriores.

Parágrafo único. Em caso de débitos anteriores e inadimplência haverá a suspensão dos benefícios.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 7º O Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE) não reajustará a tarifa de água e esgotos e ou serviços para compensar a redução de receita resultante da concessão dos benefícios da presente Lei.

Art. 8º A redução de receita do Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE), decorrente da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária a ser prevista em rubrica específica do Departamento de Promoção Social, Saúde, Educação e outros departamentos pertinentes da Prefeitura de Mogi Mirim que subsidiarão os benefícios concedidos por esta Lei.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2007.

Art. 10 Entrando em vigor a presente Lei na data estabelecida no art. 9º, revogar-se-ão as Leis Municipais nºs 1.915, de 24 de outubro de 1989; 3.443, de 6 de abril de 2001 e 3.885, de 4 de dezembro de 2003.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 22 de setembro de 2006.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal